



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Ratificação	15
Contratos	15
Errata	15
Editais	15
Outros Atos	16
 PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	 17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.090, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da CASA LAR ALESSANDRA CRISTINA, instituição de acolhimento do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno da CASA LAR ALESSANDRA CRISTINA, instituição de acolhimento do Município de Viradouro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO Nº 6.090, DE 14 DE MAIO DE 2020.

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

“CASA LAR ALESSANDRA CRISTINA”

Regimento Interno

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Denominação, Sede, Natureza, Finalidade, Foro e Duração.

Art. 1º - O presente regimento disciplinará o funcionamento da estrutura do Serviço de acolhimento Casa Lar Alessandra Cristina, Município de Viradouro/SP.

Art. 2º - A CASA LAR é um serviço de acolhimento institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade sob a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do Município de Viradouro/SP.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar Alessandra Cristina, é executado pelo poder público, mantido com recursos públicos, envolvendo às três esferas: Municipal, Estadual e Federal e ainda o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parcerias com instituições privadas e recursos advindos de convênios firmados com municípios das demais regiões, neste caso quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: A mantenedora oficial da Casa Lar Alessandra Cristina de Viradouro/SP é a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Viradouro/SP.

Art. 4º - A finalidade do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar Alessandra Cristina é acolher provisoriamente crianças e adolescentes de 0 ano a 18 anos incompletos, em situação de risco extremo, com o intuito de proporcionar condições dignas de vida, possibilitando a reintegração familiar comunitária e social.

Art. 5º - A Casa Lar Alessandra Cristina de Viradouro/SP, foi criado pela Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, visando atender àqueles que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados e que se encontram em situação de risco eminente e circunstancial, afastados de seus lares por decisão judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.

Parágrafo Único: A Casa Lar Alessandra Cristina do Município de Viradouro/SP, atenderá o município de Terra Roxa/SP disponibilizando 03 vagas que fazem parte do Fórum da Comarca de Viradouro através do Convênio n. 001/2019 Município de Viradouro e Município de Terra Roxa.

CAPÍTULO 2

DO ACOLHIMENTO

Art. 6º - O Serviço de Acolhimento Institucional Casa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 3 de 17

Lar Alessandra Cristina atenderá, provisoriamente, crianças entre 0 ano e 18 anos incompletos, de ambos os sexos.

Parágrafo Único: Acolherá até o limite máximo de 10 crianças/adolescentes.

Art. 7º - As crianças e adolescentes serão recebidas através de encaminhamento da Vara da Infância e Juventude Criança e Adolescência e do Conselho Tutelar de Viradouro e do Município de Terra Roxa /SP, mediante relatório de encaminhamento do Conselho Tutelar e/ou mediante ordem judicial, devendo estar munidos de certidão de nascimento, e guia de acolhimento.

I - Relatórios de diversos atendimentos (saúde, educação, conselho tutelar, entre outros) deverão ser encaminhados à Coordenação da Casa Lar em até 48 horas após o acolhimento.

II - As crianças e adolescentes só poderão ser retiradas da Casa Lar com autorização da Vara da Infância e Juventude.

Art. 8º - O ato de institucionalizar dar-se-á através de acolhida afetiva, preenchimento de ficha de identificação e descritivo dos pertences, bem como, apresentação da estrutura física e integração com outros residentes.

Art. 9º - No momento do acolhimento, observar-se-á a existência de marcas e hematomas, os quais deverão ser comunicados a Coordenação e a seguir tratados.

Art. 10 - A Casa Lar Alessandra Cristina funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto, com carga horária de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - As crianças e adolescentes acolhidos ficarão sob a responsabilidade da coordenação e dos demais servidores que atuam na Casa Lar, sendo que, na ausência da coordenação, a responsabilidade é de um profissional da equipe técnica determinado pela coordenação, e em ambas ausências ficará na responsabilidade da educadora residente, que responderá a coordenação.

I - A equipe técnica da Casa Lar Alessandra Cristina é composta por Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga e Coordenação.

II - Qualquer decisão ou irregularidade deverá ser

imediatamente comunicada a coordenação, sob pena do (s) servidor(s) responder(em) pelo ato.

CAPÍTULO 3

DA EQUIPE DE TRABALHO

Da Coordenação, da Equipe Técnica e de Apoio.

Art. 12 – A Casa Lar Alessandra Cristina terá a seguinte equipe de trabalho:

- I. Coordenação;
- II. Equipe Técnica: Assistente Social, Psicólogo (a) e Pedagogo (a);
- III. Educadora Residente e Educadora Substituta;
- IV. Equipe de Apoio: monitores sociais/cuidadores e auxiliares de serviços gerais de acordo com a NOB-RH/SUAS.

Parágrafo Único: A equipe de trabalho será contratada pela Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, através da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.13 – A coordenação será ocupada por profissional de nível superior.

Art. 14- O horário de trabalho constará de documento denominado de “Quadro de Horário”, que será exposto em local visível e cumprido conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser alterado, quando necessário, sendo o horário de trabalho de cada funcionário registrado em relógio ponto para assim facilitar o monitoramento da equipe local.

§ 1º - Salvo a necessidade de alterações, a carga horária dos funcionários da Casa Lar Alessandra Cristina fica assim definida:

- I. Coordenação: 30 horas semanais;
- II. Educadora Residente: Reside na Casa durante a semana, segunda-feira a partir das 7 horas até sexta-feira às 19 horas, tendo 2 horas diárias para descanso fora da casa (horário pré-elaborado pela coordenação);
- III. Educadora Substituta: nos finais de semana entrando às 19 horas da sexta-feira até às 7 horas da segunda-feira e nos feriados, tendo 2 horas diárias para descanso fora da casa (horário pré-elaborado pela coordenação);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 4 de 17

IV. Assistente Social: 30 horas semanais;

V. Psicóloga: 20 horas semanais;

VI. Pedagogo: 20 horas semanais;

VII. Equipe de Apoio: Serviços Gerais, Monitores sociais, cuidadores, estagiários, Frente de Trabalho, entre outros que se fizer necessário: Quadro de horários pré-elaborado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - A coordenação e a equipe técnica poderão variar horário quando necessário, realizando plantões nos finais de semana alternados. Os horários serão compensados nos dias da semana subsequente ou por meio do pagamento de hora extra.

Art. 15 – São responsabilidades de todos os servidores da Casa Lar Alessandra Cristina, além das descritas em cada cargo constantes no Plano de Cargos e Salários, dos Servidores Públicos:

I. Exercer as funções que lhes compete, conforme o cargo assumido bem como as constantes nesse regimento;

II. Respeitar e seguir os princípios que norteiam a metodologia do trabalho;

III. Cumprir a carga horária estabelecida, conforme organização e revezamentos;

IV. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos;

V. Fica vedado qualquer servidor de sair com crianças e adolescentes da Casa Lar a passeio ou por outros motivos em carros particulares, sem prévia autorização da coordenação;

VI. Manter absoluto sigilo dos casos e atendimentos ocorridos na Casa Lar;

VII. Comunicar imediatamente a coordenação qualquer dificuldade encontrada no desenvolvimento das atividades;

VIII. Ao detectar a falta ou estrago de qualquer material comunicar imediatamente a coordenação;

IX. Observar as crianças/adolescentes diariamente, sendo que qualquer anormalidade deverá ser comunicada a coordenação;

X. Relatar informações importantes em cada troca de plantão. Deixar por escrito no caderno de anotações diárias da Casa Lar;

XI. Participar de reuniões de estudos; reuniões de discussão de casos; reuniões em Rede, conferências, capacitações, entre outros;

XII. Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;

XIII. Solicitar formal e antecipadamente autorização para se ausentar do trabalho, exceto em casos de doença, que deve ser avisada imediatamente a coordenação;

XIV. Acompanhar e permanecer com as crianças/adolescentes em caso de internação hospitalar;

XV. Preencher o termo de entrega sob responsabilidade, caso haja saída de criança/adolescente, durante o dia ou no período noturno;

XVI. Zelar pelo uso de utensílios, equipamentos e da estrutura física do abrigo como um todo.

Art. 16- São atribuições da Coordenação:

I. Realizar a acolhida e tratar efetivamente as crianças e adolescentes, com observância dos direitos e garantias fundamentais;

II. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;

III. Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; acompanhando as crianças/adolescentes às consultas e exames laboratoriais, quando necessário;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

VI. Zelar pelo cumprimento dos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 3.567/2019;

VII. Liderar o trabalho da equipe no sentido de levá-la a determinar os objetivos, planejar suas linhas de ação, suas estratégias e formas de avaliação, de modo a manter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 5 de 17

todo o trabalho integrado;

VIII. Coordenar e executar projetos aprovados pela equipe técnica, sugerindo modificações quando necessárias;

IX. Promover reuniões periódicas e extraordinárias com toda a equipe; orientando-os sempre sobre a dinâmica do trabalho, responsabilidades e ética profissional;

X. Supervisionar o cumprimento do horário dos servidores;

XI. Orientar as visitas quanto às normas, horários e regimento do abrigo;

XII. Promover e efetivar capacitação para os servidores do abrigo, com apoio da equipe técnica;

XIII. Participar de eventos, convênios e parcerias como representante da Casa Lar;

XIV. Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

XV. Estabelecer os horários e rotinas de trabalho, assessorada pela equipe técnica e de apoio e zelar pelo seu cumprimento;

XVI. Informar a criança/adolescente sobre as normas e rotinas que regem o Abrigo;

XVII. Supervisionar o trabalho da equipe de apoio, controlando e fiscalizando os trabalhos da casa, quanto à higiene, alimentação, vestuário, garantindo que cada criança e/ou adolescente tenha priorizado sua individualidade, enquanto acolhida;

XVIII. Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da entidade entre todos os membros, as crianças e seus pais e/ou responsáveis;

XIX. Manter atualizado e organizado os prontuários das crianças/adolescentes; (Supervisionar);

XX. Controlar o estoque de material de consumo e administrativo, diligenciando para o bom funcionamento da Casa Lar, encaminhando os pedidos ao setor competente;

XXI. Estabelecer o calendário de eventos e atividades

do abrigo e zelar pelo seu cumprimento;

XXII. Realizar periodicamente cronograma de atividades internas do abrigo, juntamente com as crianças e adolescentes;

XXIII. Autorizar a saída das crianças e adolescentes para a realização de atividades e atendimentos, mediante informação do local que estará, telefone para contatos, endereço e horário de retorno;

XXIV. Registrar em livro próprio as doações recebidas na Casa Lar, constando a data da doação, ficando a critério do doador a sua identificação;

XXV. Cumprir o disposto do Regimento Interno;

XXVI. Alimentar os dados de instrumentos de avaliação.

Art. 17 - São atribuições do (a) Assistente Social:

I. Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;

II. Regularizar a documentação das crianças e adolescentes residentes;

III. Atender individualmente a criança e/ou adolescente para esclarecê-las das razões do acolhimento, bem como, da família;

IV. Elaborar estudo social individual ou por grupo de irmãos, indicando encaminhamentos apropriados, sempre que possível;

V. Estimular, orientar e, sempre que possível, acompanhar visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações em estudos sociais;

VI. Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário;

VII. Acompanhar as crianças e suas famílias de origem após a saída do abrigo e/ou encaminhá-las aos serviços da Secretaria de Assistência Social do município;

VIII. Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo seis meses, após o desacolhimento, em conjunto com o(a) Psicólogo(a);

IX. Construir perspectiva de vida com os/as adolescentes, a fim de planejar sua autonomia de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 6 de 17

vida, vínculos com um grupo familiar, amigos, com a comunidade em geral, em caso de desligamento sem inserção de família;

X. Encaminhar relatórios e estudos sociais aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e demais instituições pertinentes;

XI. Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com o(a) psicólogo(a);

XII. Preparar os adolescentes para seu desligamento da Casa Lar quando está em idade para tal, acompanhando-os após o desligamento pelo período de seis meses como prevê a orientação técnica;

XIII. Acompanhar a realização de cursos profissionalizantes pelos(as) adolescentes avaliando seu benefício à promoção da autonomia e seu projeto de vida;

XIV. Zelar pelo atendimento dos residentes, nos aspectos sociais, psicológicos, cognitivos e de saúde;

XV. Encaminhar a família para os programas de políticas públicas do município;

XVI. Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo e as crianças e adolescentes;

XVII. Contribuir com a coordenação e equipe de apoio na administração da Casa Lar;

XVIII. Cumprir o disposto no regimento interno da Casa Lar.

Art. 18 - São atribuições do (a). Psicólogo (a):

I. Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;

II. Acompanhar as crianças e adolescentes desde a admissão até o desligamento;

III. Prestar atendimento psicossocial às crianças e adolescentes e quando necessário promover orientações terapêuticas com encaminhamento aos programas municipais e/ou outros pertinentes;

IV. Elaborar relatório psicológico quando necessário

ou solicitado/buscar parceria com Hospital Municipal Saúde Mental;

V. Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, autoestima e expressão, entre outras atividades que visem melhorar a vida do acolhido, nos aspectos: afetivos, psicológicos, de relacionamentos;

VI. Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a assistente social;

VII. Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo seis meses, após o desacolhimento, em conjunto com o (a) assistente social através de visitas domiciliares e relatórios de visitas;

VIII. Contribuir para o estágio de convivência de crianças encaminhadas à nova família;

IX. Contribuir para os relatórios, em parceria com o (a) Assistente Social, sempre que necessário;

X. Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo e as crianças e adolescentes;

XI. Contribuir com a Coordenação e equipe de apoio, na administração do abrigo;

XII. Preparar os adolescentes para seu desligamento da Casa Lar quando está em idade para tal, acompanhando-os após o desligamento pelo período de seis meses como prevê as orientações técnicas;

XIII. Cumprir o disposto no regimento interno do abrigo.

Art. 19 - São atribuições do (a) Pedagogo (a):

I. Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;

II. Comunicar a instituição de ensino o desacolhimento de crianças e adolescentes, bem como solicitar a documentação escolar de transferência, quando for o caso;

III. Prestar apoio pedagógico às crianças e adolescentes em idade escolar;

IV. Determinar juntamente com a coordenação, horário de estudo coletivo ou individual, para realização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 7 de 17

das tarefas escolares;

V. Requisitar a coordenação material didático-pedagógico que auxiliem as crianças na aprendizagem;

VI. Acionar o (a) psicólogo (a) quando observar que o indicativo de distúrbio emocional está interferindo no desenvolvimento escolar;

VII. Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, autoestima e expressão;

VIII. Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados a Casa Lar;

IX. Acompanhar a educação escolar regular e extraescolar, visitando as instituições educacionais e projetos frequentados no contra turno escolar;

X. Planejar juntamente com os monitores sociais/cuidadores atividades socioeducativas e de recreação e realizá-la em conjunto com os mesmos;

XI. Contribuir com a Coordenação e equipe de apoio, nas tarefas e rotinas da casa Lar;

XII. Cumprir o disposto no Regimento Interno da Casa Lar.

Parágrafo Único: Na ausência do pedagogo os outros profissionais da equipe técnica deverão ser responsáveis pelos encaminhamentos e supervisão das atividades escolares dos acolhidos, sendo responsabilidade dos monitores/cuidadores verificar sistematicamente os cadernos e fazer cumprir os horários para estudo.

Art. 20 - São atribuições da Educadora Residente e Educadora Substituta:

I. Acolher e tratar efetivamente as crianças ou adolescentes que chegaram através de encaminhamentos do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa;

II. Fornecer aos acolhidos materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas;

III. Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados à coordenação e tratados na sequência;

IV. Promover os cuidados básicos de saúde, higiene

e alimentação;

V. Acompanhar a alimentação das crianças, observando a aceitação adequada da dieta;

VI. Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor;

VII. Informar aos residentes sobre a dinâmica da casa lar;

VIII. Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias dos residentes;

IX. Solicitar a coordenação à compra de material didático, de higiene, vestuário e outros necessários;

X. Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem-estar de todos;

XI. Observar os horários de plantão, devendo comunicar, formalmente, com antecedência de 02 dias, possíveis faltas com trocas de escala;

XII. Propiciar na medida do possível à participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;

XIII. Observar as recomendações médicas, os horários das medicações e ministrá-los conforme prescrição médica;

XIV. Comunicar a coordenação qualquer alteração na condição de saúde das crianças e adolescentes;

XV. Acompanhar a realização das atividades primando pela limpeza, cuidados e organização de todas as dependências;

XVI. Coordenar o funcionamento da cozinha,

XVII. Intervir nas situações de conflito interno, buscando resolvê-los pacificamente;

XVIII. Repassar a coordenação fatos relevantes sobre o cotidiano do abrigo e das crianças e/ou adolescentes relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos e estrutura funcional do abrigo;

XIX. Comunicar a coordenação às manutenções necessárias observadas, relativas ao abrigo;

XX. Participar, sempre que possível, das reuniões da equipe de trabalho e das demais atividades do abrigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 8 de 17

quando solicitado;

XXI. Garantir o direito de brincar das crianças e adolescentes;

XXII. Controlar os horários de despertar e de dormir das crianças e adolescentes segundo o disposto no presente regimento;

XXIII. Estimular a cooperação e o respeito entre as crianças e adolescentes, respeitadas as individualidades;

XXIV. Planejar juntamente com o (a) pedagogo (a) atividades educativas e de recreação e realizá-las em conjunto;

XXV. Auxiliar no momento das refeições, preparando alimentação, bem como organizando as casas nos finais de semana, feriados, à noite e em momentos excepcionais onde os auxiliares de serviços gerais não se fizerem presentes;

XXVI. Participar das atividades promovidas pela Casa Lar como passeios e cursos de capacitações;

XXVII. Seguir as orientações da equipe técnica quando do encaminhamento dos casos e organização dos horários de visitas de famílias ou voluntários;

XXVIII. Cumprir o disposto do Regimento Interno da Casa Lar.

Art. 21 – São atribuições dos Serviços Internos e Externos/gerais:

I. Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente residente;

II. Manter em bom estado de higiene e conservação os espaços internos e externos da Casa Lar;

III. Lavar e passar as roupas dos residentes tendo cuidado com a conservação;

IV. Manter materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios fora do alcance das crianças e adolescentes;

V. Informar a necessidade de compra de produtos e materiais de limpeza com antecedência;

VI. Cuidar do acondicionamento e destino do lixo de forma adequada;

VII. Informar a coordenação à necessidade de compra de produtos alimentícios e utensílios de cozinha;

VIII. Zelar pelas condições corretas de armazenamento, manipulação, conservação e distribuição dos alimentos;

IX. Proceder ao preparo dos alimentos conforme cardápio estabelecido;

X. Deixar em bom estado de conservação a parte externa da Casa Lar, cuidando das plantas e vasos com flores;

XI. Cumprir o disposto no Regimento interno da Casa Lar.

Art. 22 – Em caso de descumprimento das atribuições, serão aplicadas aos servidores, as medidas previstas no estatuto do servidor municipal.

Art.23 – O Uso dos Equipamentos domésticos (micro-ondas, freezer, geladeira, televisor, entre outros), bem como o uso dos equipamentos administrativos (computador, telefone, dentre outros), por parte da equipe de trabalho, está restrito aos interesses da Casa Lar, os quais deverão ser utilizados com cuidado e zelo.

Art.24 – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

São órgãos de fiscalização da Casa Lar de Viradouro SP:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viradouro – CMDCA;

II. Conselho Municipal de Assistência Social de Viradouro – CMAS;

III. Conselho Tutelar;

IV. Ministério Público;

V. Juizado da Infância e Juventude;

VI. Os órgãos fiscalizadores, em caso de suspeitas de maus tratos ou denúncias farão visitas para verificar a veracidade dos fatos e na sequência encaminharão comunicado a Secretaria de Assistência Social e a coordenação para serem ouvidas a respeito dos fatos e para tomarem as medidas cabíveis frente ao constatado;

VII. Os órgãos fiscalizadores – CMAS e CMDCA, realizarão visitas periódicas de fiscalização e monitoramento, pelo fato de a instituição compor a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 9 de 17

rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, se verificando necessidades os conselheiros comunicarão a Secretaria de Assistência Social e a coordenação para tomarem as providências necessárias.

Art. 24 – DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

I. Será garantida pela coordenação, equipe técnica e de apoio os seguintes direitos às crianças e adolescentes:

- II. Proteção, apoio e afetividade;
- III. Espaço de estar, de convívio e de lazer em ambiente tranquilo e agradável;
- IV. Transporte;
- V. Endereço e referência;
- VI. Segurança alimentar;
- VII. Condições físicas de repouso;
- VIII. Banho e higiene pessoal;
- IX. Guarda dos pertences;
- X. Lavagem e secagem de roupa;
- XI. Materiais pedagógicos;
- XII. Atendimento psicológico, assistencial e nutricional;
- XIII. Assistência religiosa; conforme sua crença;
- XIV. Suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania;
- XV. XIII) Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como educação, saúde, lazer, entre outros;
- XVI. Participação na vida da comunidade local;
- XVII. Preservação dos vínculos familiares, quando liberado pela Promotoria;
- XVIII. Integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem;
- XIX. Atendimento personalizado e em grupo;
- XX. Não desmembramento do grupo de irmãos, na medida do possível;

XXI. Ser acolhida com dignidade e respeito;

XXII. Ser ouvida nas suas ansiedades com calma e compreensão;

XXIII. Ser tratada sem agressividade e/ou rigidez, respeito no tom de voz;

XXIV. Ser chamada para conversar em local reservado, sempre que for necessário, não expondo a situação vexatória;

XXV. Estar informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

XXVI. Reclamar à coordenação do abrigo e ou à equipe técnica do programa, sempre que sofrer algum desrespeito ou represália por parte de servidor não autorizado para tal.

Art. 25 – As crianças e adolescentes residentes deverão ter conhecimento das regras, abaixo descritas, para o bom convívio social:

I. Respeitar a equipe técnica e de apoio, bem como todas as crianças e adolescentes acolhidas, seus familiares e voluntários;

II. Contribuir para a preservação da estrutura física do abrigo auxiliando na realização de atividades de acordo com a faixa etária, conforme quadro de responsabilidades;

III. Zelar pela manutenção, cuidado e organização de materiais e objetos recebidos;

IV. Respeitar as orientações recebidas, bem como as regras do abrigo;

V. Frequentar as aulas e participar das atividades que for incluída;

VI. Auxiliar na realização de tarefas simples que não prejudiquem o desenvolvimento físico e psíquico, contribuindo com sua formação e autonomia;

VII. Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição de objetos externos (bicicletas, rádios, aparelhos eletrônicos, entre outros);

VIII. Utilizar o telefone para ligar para familiares e amigos mediante autorização da coordenação e/ou equipe técnica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 10 de 17

Art. 26. Em benefício das crianças e adolescentes residentes não serão admitidas as seguintes condutas:

- I. Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas;
- II. Uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos, sem permissão;
- III. Uso do telefone fixo, sem autorização;
- IV. Uso abusivo de volume do som;
- V. Escrever e desenhar nas paredes;
- VI. Utilização internet – Tablet, celular ligado a Internet, sem autorização;
- VII. Sair da Casa Lar, sem autorização da coordenação;

VIII. Verificada a prática de ato infracional por algum dos residentes, realizar-se-á Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e informado a autoridade judiciária.

Art. 26- Dos Horários

- I. O horário de despertar das crianças e adolescentes está condicionado às atividades que desenvolvem;
- II. O horário de recolher/dormir das crianças até seis anos é até as 21h00min e das crianças maiores e adolescentes é até às 22h30min, exceto aqueles que estudam no período noturno. No horário de verão poderá ser alterado esse horário, de acordo com a idade das crianças/adolescentes.

Art. 27 – Direito de Visitas

- I. As visitas de familiares às crianças e adolescentes serão informadas aos cuidadores/monitores sociais, pela coordenação ou equipe técnica, de acordo com autorização judicial, mediante listagem de nomes fixada no mural. As visitas deverão ser registradas no prontuário individual;
- II. As visitas serão permitidas durante a semana com uma hora de duração, estipulado pela equipe Técnica os dias e horários;
- III. Os visitantes deverão apresentar-se portando documentação de identificação com foto, para confirmação de sua identidade, junto à listagem de pessoas autorizadas para visitas;

IV. Fica proibida a realização de visita de pessoas, ainda que autorizadas, em estado de embriagues, drogadas ou que adotem atitudes de violência;

V. As visitas de pessoas da comunidade apenas serão permitidas mediante autorização da coordenação ou equipe técnica e, em horários pré-definidos, identificando no livro de registro, o nome e objetivo da visita;

VI. Nenhuma informação deverá ser prestada aos visitantes a respeito das crianças e adolescentes residentes.

Art. 28 – As crianças e adolescentes serão privadas das visitas nas seguintes situações:

- I. No período de tramitação do processo de destituição do poder familiar;
- II. Em caso de suspeita de violência física e sexual;
- III. Quando houver reincidência no descumprimento das obrigações dos pais/mães e responsáveis;
- IV. Quando a equipe técnica avaliar prejuízos e sofrimento para as crianças e adolescentes;
- V. Toda liberação de criança ou adolescente para visitas à parentes e/ou famílias, no município ou fora dele, serão autorizadas pelo Juiz da Infância e da Adolescência, a pedido da coordenação, após avaliação da equipe técnica da Casa Lar.

Art. 29 – Do Atendimento à Saúde

- I. As crianças e adolescentes serão atendidas preferencialmente pelo Sistema Único de Saúde do município;
- II. Em caso de urgência ou emergência, as crianças e adolescentes serão levadas ao posto de saúde do bairro, ao pronto atendimento do Centro, e/ou pronto atendimento do Hospital Municipal;
- III. O transporte das crianças e adolescentes para algum equipamento de saúde será realizado pelo veículo destinado ao abrigo e, em situações excepcionais, por veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo SAMU;
- IV. Ficará sobre a responsabilidade do município de origem das crianças e adolescentes acolhidos, atendimentos especializados, medicamentos não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 11 de 17

constantes da farmácia básica e de alto valor aquisitivo;

V. Os atendimentos voltados a área da Saúde necessários às crianças e adolescentes, no período de acolhido na instituição, ficarão sob a responsabilidade do município de Viradouro.

Art.30 Das Atividades Educacionais e de Recreação/Lazer

I. As atividades educacionais serão norteadas pelos projetos a serem elaborados e executados pela equipe técnica que orientará a operacionalização pela equipe de trabalho, podendo contar com a colaboração de voluntários e possíveis parceiros da Casa Lar;

II. As atividades de recreação e lazer serão planejadas periodicamente, considerando a faixa etária e viabilidade econômica.

Art.31– Da Profissionalização e Emprego

I. Os adolescentes serão encaminhados a participarem de cursos profissionalizantes, de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de cursos oferecidos gratuitamente;

II. Os adolescentes, a partir dos 16 anos serão encaminhados ao mercado de trabalho (estágios, menor aprendiz entre outros);

III. Parágrafo Único – Quanto aos recursos financeiros adquiridos pelo serviço do jovem aprendiz, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) deverá ser aplicado em conta poupança no nome do acolhido ou em caso de falta de documentação em conta em nome da Casa lar, específica para este fim;

IV. Restante, 30% (trinta por cento) será entregue ao adolescente para utilização em gastos particulares, sempre com orientação da coordenação.

Art.32- DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

I. É vedado submeter crianças e adolescentes sob sua autoridade, guarda ou vigilância à vexame, à constrangimento ou tortura física ou emocional;

II. Quando a criança ou adolescente não cumprir com suas atribuições será submetida a consequências gradativas de acordo com o grau de desobediência;

III. As atribuições e consequências, previamente

definidas, de acordo com a faixa etária, serão fixadas em local visível e serão aplicadas pela equipe técnica e pelos educadores/sociais, para fazer com que os acolhidos:

- a) Saibam como organizar ambiente;
- b) Reflitam sobre suas ações;
- c) Repararam o dano causado por eles;
- d) Conheçam seus limites;

IV- Fica estabelecido que tanto os servidores quanto os acolhidos terão que respeitar os horários, normas e rotinas estabelecidos neste regimento interno.

Art.33 Dos Direitos e Obrigações dos Pais e Responsáveis

I. Serão assegurados aos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes os seguintes direitos:

- II. Acolhimento com dignidade e respeito;
- III. Direito à conversa em local reservado, sempre que for necessário;
- IV. Visita aos seus/ filhos (as), quando não houver impedimento por ordem judicial e nos horários previstos no presente regimento;
- V. Participação nas festividades internas do abrigo, quando permitido;
- VI. Esclarecimento sobre o processo judicial e sobre o serviço do abrigo, desde que não haja proibição expressa ou ordem judicial.

Art.34 Os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes deverão obedecer às seguintes regras:

- I. Respeitar a equipe de trabalho, bem como todas as crianças e adolescentes residentes;
- II. Comparecer aos atendimentos psicossociais, quando solicitado, respeitando os horários agendados;
- III. Zelar pela ordem, limpeza e conservação da estrutura física da Casa Lar;
- IV. Respeitar as orientações recebidas pela equipe de trabalho;
- V. Apresentar a documentação solicitada pela equipe técnica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 12 de 17

VI. Comparecer as visitas e atendimentos em estado sóbrio e pacífico;

VII. Não acessar aos quartos da casa sem autorização.

Art.35 – Do Desligamento

I. Cabe a Coordenação da Casa Lar e equipe técnica informar o desacolhimento de crianças e adolescentes, no livro de plantão da Casa Lar Alessandra Cristina, bem como na rede de atendimento na qual as crianças e adolescentes estavam vinculados;

II. No desacolhimento, os responsáveis pelas crianças e adolescentes receberão seus pertences e documentação, bem como os registros da sua história de vida, no período de passagem pela Casa Lar Alessandra Cristina;

III. Caberá à equipe técnica da Casa Lar, acompanhar o acolhido maior de 18 anos, quando de seu desligamento, por período de seis meses conforme prevê a Orientação Técnica de Serviços de Acolhimento Institucional.

Art.36 – Da Documentação

I. Serão mantidos no arquivo da instituição, dados relativos à história pregressa, informações educacionais, de saúde, das vivências na Casa Lar Alessandra Cristina e encaminhamento de desligamento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como documentação administrativa e técnica do abrigo;

II. A documentação técnica diz respeito aos prontuários individuais e ou familiares, termo de responsabilidade e obrigações dos pais com o abrigo, arquivados após o desligamento;

III. As ações e experiências vivenciadas no abrigo deverão ser registradas em livros de plantão, fichas, instrumentos informatizados, resguardando a responsabilidade pública pelo serviço.

Art.37 – DO TRABALHO DOS VOLUNTÁRIOS

I. Poderão ser prestados serviços voluntários na Casa Lar em benefício direto/indireto das crianças/adolescentes residentes, mediante autorização e programação da coordenação e equipe técnica;

II. Os trabalhos voluntários dizem respeito a colaboração na recreação, na, na limpeza, na jardinagem,

horta, pintura, reparos e consertos, na área da saúde, recreação, cultura, artesanatos em geral, auxílio pedagógico, entre outros;

III. Os trabalhos voluntários poderão ser prestados por pessoas da comunidade e região e/ou mediante Termo de Adesão Voluntariado e/ou convênio ou em parceria com empresas locais, obedecendo às regras do presente Regimento, bem como, do sigilo inerente à atividade;

IV. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários serão orientadas pela equipe técnica e coordenação, devendo estar vinculadas às ações e projetos do abrigo ou mediante aprovação do seu plano de trabalho;

V. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição e firmar Termo de Adesão de Voluntariado;

VI. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários não deverão ultrapassar a duas horas semanais ou oito horas mensais;

VII. É vedado ao voluntário interferir nas atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho;

VIII. É permitido aos voluntários participar das reuniões organizadas pela coordenação, somente quando autorizado pela coordenação e Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX. O trabalho voluntário restringe-se às atividades propostas, não incluindo acesso as informações confidenciais e discriminatórias, bem como informações pessoais das crianças e adolescentes residentes.

Art.38 Das obrigatoriedades da Gestão Municipal.

Parágrafo Único: Cabe à Gestão Municipal que executa a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Instituição de Acolhimento Casa Lar Alessandra Cristina, as seguintes responsabilidades e obrigações:

I. Aplicar corretamente e prestar contas dos recursos recebidos em decorrência de convênios e de transferência financeira dos entes federados;

II. Cumprir todas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial aquelas contidas nos artigos 92 e 94;

III. Desenvolver o Plano Político Pedagógico –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 13 de 17

Acolhimento Institucional;

IV. Manter equipe de trabalho, compatível com o que dispõe a NOB/SUAS-RH;

V. Fixar prazo para que a coordenação apresente Relatório Anual das atividades;

VI. Determinar prazos e formas de encaminhamentos de solicitação para aquisições de custeio, investimentos e pagamentos de horas extras aos funcionários com este direito.

Art.39 – Outras Disposições

I. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante adendo, através da aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião conjunta convocada para esta finalidade, de acordo com as necessidades da dinâmica de trabalho da Casa lar, devendo ser aprovado por ato do Chefe do Executivo;

II. Os casos omissos deste regimento serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Coordenação e equipe técnica responsável pelo Abrigo, oficiando as decisões tomadas aos órgãos fiscalizadores;

III. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Portarias

PORTARIA SNJVIR 0005/2020 **18 de maio de 2020**

“Designa servidores para atuar nos seguimentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e dá outras providências, nos termos da Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019 – Regimento Interno da SNJ”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a Portaria SNJVIR 007/2019 de 01

de abril de 2019, na qual Aprova e institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do município de Viradouro e dá outras providências;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores Jaime Vassalo Júnior, Daniel Pazeto Bassi, Bruna Lima e Daniela Nacamura Franceschini, designados para desenvolverem os trabalhos afetos ao Seguimento do Contencioso Judicial Passivo - CJP, previsto no inciso I do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

§1º - A divisão de trabalho entre servidores constantes do caput se dará pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, independente de se tratar de processo físico, digital, recentemente distribuído ou já cadastrado no nos sistemas utilizados pela SNJ, nos seguintes termos

I – A servidora Daniela Nacamura Franceschini atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 0 (zero), 01 (um) e 02 (dois);

II – O servidor Daniel Pazeto Bassi atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco);

III – O servidor Jaime Vassalo Junior atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 06 (seis);

IV – A servidora Bruna Lima atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove);

§2º - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais e cumprimentos de sentença, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 2º - Fica a servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, designada para desenvolver os trabalhos afetos aos seguimentos do Contencioso Judicial Ativo – CJA, Pareceres Administrativos – PA e Trâmites



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 14 de 17

Especiais – TE, todos na proporção de 100%, previstos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais e cumprimentos de sentença, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 3º - Fica o servidor Jaime Vassalo Júnior, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento do Contencioso Judicial Fiscal - CJF, na proporção de 100%, previsto no inciso III do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais e cumprimentos de sentença, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 4º - Fica a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SPAD, na proporção de 100%, previsto no inciso IV do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Art. 5º - Ficam os servidores Daniel Pazeto Bassi e Daniela Nacamura Franceschini designados para desenvolverem os trabalhos afetos ao seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC, na proporção de 50% cada, conforme previsto no inciso VI do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Os pareceres licitatórios podem ser encaminhados a qualquer outro procurador, em virtude dos fluxos internos.

Art. 6º - Fica o servidor Reginaldo Galvão Lopes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na proporção de 100%, previsto no inciso

VIII do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 7º - Durante as férias de qualquer servidor da SNJ, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos reorganizará, provisoriamente e à sua livre convicção, os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços ou portarias, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Art. 8º - Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá o expediente, ainda que afeto, pela sua natureza, a um dos núcleos de trabalho previstos no regimento interno, ser encaminhado a qualquer um dos seguimentos que o Secretário julgar competente para atuar, sob sua livre convicção.

Parágrafo Único: Nos casos de suspeição ou impedimento de qualquer procurador, o Secretário dos Negócios Jurídicos poderá realizar a redistribuição do feito, conforme conveniência.

Art. 9º – Ao retornar das férias ou qualquer outro afastamento/ausência, o procurador tem o dever de verificar todas as publicações recebidas dos seus processos e expedientes, ainda que do período em que estava de férias, a fim de evitar qualquer ônus ao município.

Parágrafo Único: O procurador, antes do início de suas férias, deverá cumprir todos os seus prazos e pendências em aberto e que vencem até a data de seu retorno.

Art. 10 – Fica revogada a Portaria SNJVIR 002/2020 de 04 de março de 2020, bem como toda e qualquer disposição contrária.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor em 18 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 18 de maio de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 15 de 17

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Aquisição de ventilador pulmonar necessário devido pandemia do covid-19 com a contratada J.H.E. COMERCIO E SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.681.278/0001-10 pelo valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 14 de maio de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 055/2020

Modalidade: Dispensa nº 027/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Souza & Roque Souza sociedade de advogados

Objeto: Contratação de empresa especializada para avaliar, revisar e adequar a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 010/2005, em consonância com as alterações constitucionais recentemente realizadas, em especial a EC – Emenda Constitucional 103/2019.

Valor: R\$ 12.500,00

Vigência: 11/05/2020 a 11/09/2020

Errata

ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

No Aviso de Publicação – Edital Resumido publicado em 15/05/2020, com relação ao Pregão Eletrônico 002 / 2020, o Processo Administrativo fora publicado com sequencial numérico errado.

Por tanto, onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020.

Deve-se ler:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020.

Editais

.....EDITAL DE CONVOCAÇÃO:.....

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP, através do seu Secretário, CONVOCA e DIVULGA a realização de Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, Poder Legislativo e a todos os munícipes de nossa cidade, de acordo com a Lei Complementar nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012.

A Audiência Pública contemplará a apresentação e discussão de Relatório detalhado do 1º quadrimestre de 2020 (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril), que fornecerá informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados no período;; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação; A Audiência Pública será realizada dia 29 de Maio de 2020, às 09 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça Francisco Braga nº. 84, Centro.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se o presente edital no site do diário oficial da Prefeitura de Viradouro (www.dioe.com.br) além de ser afixado na sede da Secretária de Saúde e na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Viradouro, 15 de Maio de 2020.

Claudia Maria Angelotti Correa Neves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 16 de 17

Outros Atos

COVID-19

Conforme o Decreto Municipal 6.086, de 08 de maio de 2020, todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal nº 6056/2020, Decreto Municipal nº 6073/2020, Decreto Municipal nº 6069/2020, **foram prorrogados até 31 de maio de 2020.**

Tal prorrogação ocorreu por conta da coletiva de imprensa do Exmo. Governador na data de 08/05/2020, na qual foi veiculado que o prazo de quarentena ficará prorrogado, em todo o Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020. Em seguida, no dia 09/05/2020, o Governador do Estado de São Paulo oficializou a prorrogação da quarentena por meio do Decreto 64.967.

Atenção: O Uso de máscara facial não profissional é obrigatório em todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual 64.959.



CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)


@PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1563

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE MAIO DE 2020.

CONTRATO Nº 002/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

CONTRATADO: RAFAEL ODENIQUE JARDIM - ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 14/05/2020

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/05/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 14 DE MAIO DE 2020.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL